

#### MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES NÁUTICAS – MODALIDADE REMO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e XXXXXXX

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CPF – CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES NÁUTICAS – MODALIDADE REMO, mediante Edital de Credenciamento Público nº 02/2023 – MEM/001339/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), de acordo com as disposições contidas no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### A contratação deverá compreender:

- a) Os alunos deverão ter treinamentos diários em turno inverso ao escolar, composto por treinamento físico, treinamento em barcos e remos ergonômicos, prática em barcos individuais e em grupo, acompanhamento médico, atendimento fisioterápico, viagens para competições e alimentação, aulas teóricas e palestras, treinamento físico, palestra sobre nutrição esportiva, trabalho em equipe e momentos de convivência social.
- b) Quanto aos Recursos Humanos para atender as necessidades da contratação, a



#### **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

- Coordenador Geral: com graduação e mestrado em Educação Física e experiência comprovada na área (Remo): 15 horas semanais;
- Coordenador Técnico: com graduação em Educação Física e certificação da Confederação Brasileira de Remo/Classificar: 20 horas semanais;
- Professor de Remo e Musculação: com graduação em Educação Física e experiência comprovada na área (Remo): 20 horas semanais;
- -Nutricionista: com graduação em Nutrição: 02 horas semanais;
- -Traumatologista: especialista em Traumatologia Esportiva/Medicina: 04 horas semanais;
- Fisioterapeuta (04 horas semanais);
- Professor de Yoga certificado (04 horas semanais);
- Professor de Pilates (02 horas semanais).
- c) Quanto aos Recursos Materiais, a **CONTRATADA** deverá fornecer equipamento próprio e estrutura física adequada para atendimento das atividades previstas na contratação.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente:
- c) a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- e) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- f) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos servicos:
- h) a execução dos serviços deverá ser por equipe qualificada, com Função/Cargo e Habilitação/Formação conforme documentos integrantes do Edital nº 02/2023/SMED.

CLÁ	ÁUSUL	A TERC	EIRA -	DO	<b>VALOF</b>	₹
-----	-------	--------	--------	----	--------------	---

Estabelecem as partes o valor total de \_\_\_\_\_



para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato. Os valores unitários assim restam definidos:

**Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será feito mensalmente, através de nota de empenho, de acordo com o Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município, em conta específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela CONTRATANTE, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos das dotações orçamentárias nºs **12.361.0109.2079.00/3.390.39.00.00.00.00**, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

# CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) a inexecução, total ou parcial, do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da



competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

**Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, sempre mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições do Edital de Credenciamento Público nº 02/2023/SMED- MEM/001339/2023 e à proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do



presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, XX de XXXXXXXX de 2023

# Paula Schild Mascarenhas Prefeita Municipal CONTRATANTE

## 

Testemunhas: 1.	Visto:		
CPF	Procuradoria-Geral do Município		
2			
CPF			